LEI Nº 2.850, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

ACRESCENTA O ARTIGO 243-A À LEI Nº 112/69, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 243 A, à Lei nº 112/69, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 243-A. *É expressamente proibida a pintura de muros com mensagem ou propaganda de caráter político eleitoral".*

§ 1º. *Ao infrator da presente Lei fica instituído multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's.*

§ 2º. *A multa de que trata o parágrafo anterior, será destinada a programas sociais da Secretaria Municipal de Serviços Sociais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 17 de Abril de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO